

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG
COMPANHIA ABERTA
NIRE 31.300.036.375
CNPJ Nº 17.281.106/0001-03
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2018

1. Data, Hora e Local: realizada no dia doze de junho do ano de dois mil e dezoito, às 15:00 horas, na sede da Companhia, na rua Mar de Espanha 525, Santo Antônio, CEP 30.330-900, na cidade de Belo Horizonte/MG. **2. Presença:** presentes acionistas representantes de 67,79% (sessenta e sete vírgula setenta e nove por cento) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, também, Flávia Mourão Parreira do Amaral, Presidente do Conselho de Administração, Sinara Inácio Meireles Chenna, Diretora-Presidente da Companhia, Frederico Lourenço Ferreira Delfino, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores - interino e Kátia Roque da Silva, Secretária Executiva de Governança. **3. Convocação:** o Edital de Convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 6.404/1976, no Diário Oficial de Minas Gerais nas seguintes edições: 29 de maio de 2018, caderno 1, página 4; 30 de maio de 2018, caderno 1, página 86; e 05 de junho de 2018, caderno 1, página 36; bem como no Jornal O Tempo nas seguintes edições: 26 de maio de 2018, página 29; 27 de maio de 2018, página 29; e 28 de maio de 2018, página 23. **4. Mesa:** assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do parágrafo único do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, Flávia Mourão Parreira do Amaral que convidou Kátia Roque da Silva para secretariá-la. **5. Ordem do Dia:** **5.1.** eleição de membro do Conselho de Administração representante dos empregados da COPASA MG; **5.2.** adequação do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e do prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal, conforme disposto no Estatuto Social da Companhia; e **5.3.** contratação de operação de crédito de longo prazo, por meio de emissão de Debêntures, com base na Instrução Normativa CVM nº 476 - 13ª Emissão da COPASA MG. **6. Quórum de Instalação:** considerando a existência de quórum de instalação para deliberação da Ordem do Dia, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária. **7. Deliberações:** após a discussão das matérias, foi deliberado, pelo voto dos acionistas presentes, conforme se segue: **7.1.** eleger, por maioria de votos, após resultado de eleição dos empregados, análise do currículo e verificação dos demais requisitos pertinentes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/16 e a Política de Elegibilidade de membros estatutários da Companhia, o representante dos empregados para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia: João Bosco Senra, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 221.466.956-68, Carteira de Identidade M-706.587 SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte, na rua Desembargador Custódio Lustosa, nº 69, bairro Itapoã, CEP 31.710-630. A posse do membro do Conselho de Administração fica condicionada a: (i) assinatura do Termo de Posse e (ii) assinatura da declaração de desimpedimento nos termos da legislação aplicável. O prazo de gestão do conselheiro, ora eleito, expirará na data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social da Companhia a ser encerrado em 31/12/2019; **7.2.** aprovar, por maioria de votos, a adequação do prazo de gestão e de atuação, respectivamente, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal eleitos na Assembleia Geral Ordinária - AGO, realizada em 27/04/2018, para 2 (dois) anos, de forma a atender aos comandos dos artigos 20 e 50 do Estatuto Social da Companhia. Por conseguinte, o prazo de gestão dos Conselheiros de Administração e de atuação, dos Conselheiros

Fiscais, eleitos na AGO de 27/04/2018, expirará na data da AGO que aprovar as contas do exercício social a ser encerrado em 31/12/2019, a exemplo do prazo de gestão do Conselheiro de Administração eleito nesta AGE; **7.3.** aprovar, por unanimidade de votos: **7.3.1.** a realização da 13ª (décima terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia ("Debêntures"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Emissão"), e da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 19 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), com as seguintes características e condições, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da respectiva escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"): **(i) Destinação de Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados ao pré-pagamento da 9ª (nona) e da 10ª (décima) emissões de debêntures da Companhia, bem como para a execução de parte do programa de investimento da Companhia, conforme será previsto na Escritura de Emissão; **(ii) Colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM nº 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta Restrita ("Coordenadores") e das demais instituições participantes da Oferta Restrita, sob o regime misto de colocação, sendo: (a) o montante de Debêntures equivalente a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), distribuídos em regime de garantia firme de colocação, dividido igualmente entre os Coordenadores, na proporção de 1/3 (um terço) para cada um dos Coordenadores; e (b) o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo que o exercício da garantia firme será exercido pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, houver saldo remanescente de Debêntures não subscrito, observado o montante objeto da garantia firme. O exercício da garantia firme pelos Coordenadores poderá ser feito em qualquer série das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores; **(iii) Coleta de Intenções de Investimento:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, para a verificação e a definição, com a Companhia ("Procedimento de Bookbuilding"): (a) da realização da Emissão em 1 (uma), 2 (duas) ou 3 (três) séries e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures Terceira Série, observado o disposto no item (xi) abaixo; (b) da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série, observado o disposto no item (xix) abaixo; e (c) o valor total da Oferta Restrita, mediante o cancelamento das Debêntures eventualmente não colocadas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de: (a) aditamento à Escritura de Emissão; e (b) reunião do Conselho de Administração da Companhia; **(iv) Prazo de Subscrição:** respeitado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observada a Instrução CVM nº 476; **(v) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e

integralizadas por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"), à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série, até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização da respectiva série; **(vi) Negociação:** as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica realizada por meio da B3; **(vii) Número da Emissão:** a Emissão representa a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Companhia; **(viii) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado o disposto nos itens (ix) e (xi) abaixo; **(ix) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 700.000 (setecentas mil) Debêntures, observado o disposto no item (xi) abaixo; **(x) Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(xi) Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, através do sistema de vasos comunicantes, observado que as Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") estarão limitadas ao montante máximo de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), não havendo montante máximo para as Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e para as Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série"). De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures prevista no item (ix) acima, definindo a quantidade a ser alocada na(s) outra(s) série(s). Observado o disposto neste item, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, sendo a totalidade das Debêntures emitida em uma única série ou mais, conforme o caso; **(xii) Forma:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados; **(xiii) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(xiv) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografia, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência; **(xv) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela que vier a constar da Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(xvi) Prazo:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os prazos se darão conforme: (a) das Debêntures da Primeira Série será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão; (b) das Debêntures da Segunda Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão; e (c) das Debêntures da Terceira Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão; **(xvii) Pagamento do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de amortização antecipada das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e conforme termos e condições a serem

previstos na Escritura de Emissão: (a) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; (b) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 4 (quatro) parcelas semestrais sucessivas, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; e (c) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 6 (seis) parcelas semestrais sucessivas, sendo portanto o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série; **(xviii) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não serão atualizados monetariamente; e (b) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização das Debentures da Terceira Série ou da última data de amortização do Valor Nominal Atualizado da Terceira Série, até a próxima data de amortização do Valor Nominal Atualizado da Terceira Série ou a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária da Terceira Série"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Atualizado"); **(xix) Juros Remuneratórios:** **(a)** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso correspondente a, no máximo, 108,0% (cento e oito inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), a ser calculada conforme os termos e condições a serem definidos na Escritura de Emissão ("Remuneração da Primeira Série"); **(b)** sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, correspondente a, no máximo, 111,50% (cento e onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, a ser apurada conforme os termos e condições a serem definidos na Escritura de Emissão ("Remuneração da Segunda Série"); e **(c)** sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes à taxa de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA em sua página na *Internet* (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada: (1) no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (2) mediante a realização da média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de

dias), o que for maior, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a até 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (Remuneração da Terceira Série"); **(xx) Resgate Antecipado Facultativo Total**: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado total das Debêntures de cada série ("Resgate Antecipado Facultativo"): (a) no caso das Debêntures da Primeira Série, o Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizado a qualquer tempo a partir do 19º (décimo nono) mês contado da Data de Emissão, inclusive; (b) no caso das Debêntures da Segunda Série, o Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizado a qualquer tempo a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês contado da Data de Emissão, inclusive; e (c) no caso das Debêntures da Terceira Série, o Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizado a qualquer tempo a partir do 43º (quadragésimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, inclusive; **(xxi) Amortização Antecipada Facultativa**: a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a amortização antecipada facultativa de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, de uma ou mais séries, limitada ao máximo de até 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário ("Amortização Antecipada Facultativa"): (a) no caso das Debêntures da Primeira Série, a Amortização Antecipada Facultativa poderá ser realizada a qualquer tempo a partir do 19º (décimo nono) mês contado da Data de Emissão, inclusive; (b) no caso das Debêntures da Segunda Série, a Amortização Antecipada Facultativa poderá ser realizada a qualquer tempo a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês contado da Data de Emissão, inclusive; e (c) no caso das Debêntures da Terceira Série, a Amortização Antecipada Facultativa poderá ser realizada a qualquer tempo a partir do 43º (quadragésimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, inclusive; **(xxii) Encargos Moratórios**: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária, no caso das Debêntures da Terceira Série, e da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento); **(xxiii) Repactuação Programada**: não haverá repactuação programada; e **(xxiv) Vencimento Antecipado**: as Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(xxv) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão**: as demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão e, respeitadas as condições deliberadas neste item 7.3.1, negociadas diretamente pela Diretoria da Companhia; **7.3.2.** a delegação ao conselho de administração da Companhia a competência para deliberar e/ou alterar as matérias de que trata o artigo 59, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações; **7.3.3.** a autorização aos membros da Diretoria Executiva da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita acima deliberadas, incluindo: **(a)** celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às deliberações acima, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão em

decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual será ratificado pelo Conselho de Administração nos termos do item 7.3.1, de acordo com as condições determinadas nesta Assembleia; **(b)** negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta Restrita, inclusive contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) os Coordenadores, conforme definido na Escritura de Emissão, e demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures; (2) assessores jurídicos; (3) banco liquidante e escriturador; (4) agente fiduciário; (5) agência de classificação de risco, se for o caso; e (6) eventuais outras instituições, se for o caso, fixando-lhes os respectivos honorários; e **(c)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta Restrita e assinar os documentos necessários à sua efetivação, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão e da Oferta Restrita; **7.3.4.** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta Restrita.

8. Encerramento: nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada, tendo sido aprovada na forma de sumário, e a publicação com a omissão da assinatura dos acionistas, de acordo com o artigo 130 da Lei Federal nº 6.404/1976. Presentes na AGE: Presidente: Flávia Mourão Parreira do Amaral; Secretária: Kátia Roque da Silva; e os seguintes Acionistas: Estado de Minas Gerais, representado pelo advogado Wallace Alves dos Santos; Kátia Roque da Silva; Sinara Inácio Meireles Chenna; Anderson Koch, OAB nº 282.288, representando por procuração os seguintes acionistas: RBC O'SHAUGHNESSY GLOBAL EQUITY FUND; ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS; ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC; ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; ADVISORS' INNER CIRCLE FUND - ACADIAN EMERGING MARKETS PORTFOLIO; AJO EMERGING MARKETS ALL-CAP MASTER FUND, LTD; AJO EMERGING MARKETS SMALL-CAP FUND, LTD; AXA IM GLOBAL EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, LLC; BERNSTEIN FUND, INC. – INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITIES PORTFOLIO; BRUNEI INVESTMENT AGENCY; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM; CALVERT IMPACT FUND, INC. - CALVERT GLOBAL WATER FUND; CHEVRON MASTER PENSION TRUST; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; DESJARDINS EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - CONTROLLED VOLATILITY ETF; EATON VANCE MANAGEMENT; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII; ENSIGN PEAK ADVISORS, INC; EQUIPSUPER; FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY INVESTMENT TRUST; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS DISCOVERY FUND; FIDELITY



INVESTMENT TRUST; FIDELITY SERIES EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST; FIDELITY TOTAL EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II; STRATEGIC ADVISERS EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL INDEX FUND; FIREFIGHTERS RETIREMENT SYSTEM; FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADDEX FUND; FIRST TRUST INDXX GLOBAL NATURAL RESOURCES INCOME ETF; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; FLORIDA STATE BOARD OF ADMINISTRATION; FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST; FRANCISCAN ALLIANCE, INC; GLOBAL WATER SOLUTIONS FUND; GMAM GROUP PENSION TRUST II; INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT, A T F S R P A T/RET STAFF BEN PLAN AND TRUST; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL-CAP ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL-CAP ETF; KBI GLOBAL INVESTORS (NA) LTD CIT; KBI INSTITUTIONAL FUND ICAV; KBI MASTER INVESTMENT FUND; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD; LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC; LEUTHOLD CORE INVESTMENT FUND; LOCKHEED MARTIN CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST; LOUISIANA STATE EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; MISSOURI LOCAL GOVERNMENT EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; NORGES BANK; NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MARKET INDEX FUND – LENDING; OMERS ADMINISTRATION CORPORATION; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; PICTET – WATER; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGING MARKETS EQUITY ETF; PIMCO FUNDS: GLOBAL INVESTORS SERIES PLC; PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND LLC; RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST; RBS PENSION TRUSTEE LIMITED; SCHRODER COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; SEGALL BRYANT & HAMILL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; SKELLIG DST WATER FUND; SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY; STATE OF WISCONSIN INVESTMENT BOARD MASTER TRUST; STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS; STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS - STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX SECURITIES LENDING FUND; STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND; STATE STREET RUSSELL RAFI GLOBAL EX-U.S. INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF LOUISIANA; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN; THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA; TIFF MULTI-ASSET FUND; UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST; UPS GROUP TRUST; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US SMALL-CAP INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX FUND; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL



EQUITY INDEX FUNDS; VICTORY TRIVALENT EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WELLS FARGO BANK DECLARATION OF TRUST ESTABLISHING INVESTMENT FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS; WELLS FARGO DIVERSIFIED INTERNATIONAL FUND; WELLS FARGO INTERNATIONAL VALUE PORTFOLIO; WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND; WISDOMTREE GLOBAL SMALLCAP DIVIDEND FUND; WSIB INVESTMENT (PUBLIC EQUITIES) POOLED FUND TRUST; BOSTON PATRIOT C ST LLC; PS INTL LATAM LLC; PS LATIN AMERICA LLC; BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR INSURANCE FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND; FIDELITY CENTRAL INVESTMENT PORTFOLIOS LLC; FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL FUND; FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC; MENHADEN CAPITAL PLC; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND; OPTIMIX WHOLESALE GLOBAL EMERGING MARKETS SHARE TRUST; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST.

Belo Horizonte, 12 junho de 2018.
Confere com a original lavrada em livro próprio

Flávia Mourão Parreira do Amaral
Presidente da reunião

Kátia Roque da Silva
Secretária da reunião